FLS .: 14

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Contrato nº 0410.534-26

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 – Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 - PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

- 13.1.1 O TOMADOR oferece à CAIXA, a partir da data de assinatura deste contrato em caráter irrevogável e irretratável, até que a dívida seja integralmente quitada, o penhor dos direitos emergentes de contrato(s) de concessão ou contrato(s) programa, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pelo TOMADOR em virtude da exploração dos serviços de saneamento básico, em conformidade com o que preconiza os artigos 1.451 a 1.460 do Código Civil Brasileiro e o artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.
- 13.1.1.1 A receita garantida pelo presente penhor corresponde ao valor de 03 (três) vezes o encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo, a receita ora dada em garantia, vinculada até a total liquidação das obrigações assumidas neste contrato, depositada na CONTA ARRECADADORA, especialmente constituída para esse fim.
- 13.1.1.2 O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do **TOMADOR**, liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o **TOMADOR**, a **CAIXA** e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional STN.
- 13.1.2 Como forma de constituir e operacionalizar, por meio do Penhor dos Direitos Emergentes, a garantia aqui estabelecida, o TOMADOR, nesta data, obriga-se a manter, além da CONTA VINCULADA a este contrato, uma CONTA ARRECADADORA das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessão ou contrato programa, no montante mínimo definido no subitem 13.1.1.1 e a constituir uma CONTA RESERVA, no montante definido no subitem 13.3.1.
- 13.1.3 Os recursos financeiros que constituem a CONTA ARRECADADORA e a CONTA RESERVA são provenientes dos direitos emergentes da concessão ou contrato programa, representados pelas receitas tarifárias, acessórias e/ou alternativas decorrentes da arrecadação do TOMADOR, realizada por meio de convênio firmado com

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogids)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

G:

A

13

27.289 v017 micro

3

35 05/05/14 Prot.: 1151263



PROTOCOLO-AGR

Contrato nº 0410.534-26

a rede bancária ou por outros sistemas de recebimento das tarifas, mantido pelo prazo deste e dos demais contratos firmados com o **TOMADOR**, os quais apresentem esta forma de garantia.

13.1.4 - Em decorrência do penhor dos direitos emergentes da concessão acima identificado, o TOMADOR outorga à CAIXA, por meio de procuração pública, poderes especiais, irretratáveis e irrevogáveis para, em caso de inadimplemento das parcelas financeiras devidas do financiamento, efetuar o bloqueio e o repasse dos valores necessários existentes na CONTA ARRECADADORA para pagamento dos encargos financeiros, bem como para recomposição da CONTA RESERVA, se for o caso, a partir dos saldos recebidos junto à CONTA ARRECADADORA, e ainda para bloquear e proceder o repasse de eventuais saldos existentes junto à rede arrecadadora do TOMADOR.

13.2 - DA CONTA ARRECADADORA

- 13.2.1 Conta de titularidade do **TOMADOR**, recebedora da receita tarifária, proveniente dos direitos emergentes de contrato(s) de concessão ou contrato(s) programa, incluindo as fontes acessórias e/ou alternativas de receitas.
- 13.2.2 A CONTA ARRECADADORA constituída pelo TOMADOR, aberta na <u>Agência Flamboyant nº 1575-0</u>, da CAIXA, sob nº 003.50062-8, é exclusivamente destinada a receber a arrecadação decorrente da venda dos serviços de fornecimento de abastecimento de água e de coleta de esgoto pela Concessionária, e nela mantido fluxo igual ou no mínimo de <u>03 (três)</u> vezes o valor dos encargos mensais compostos, na fase de carência, por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, pelo principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, constituindo-se este fluxo em garantia ao financiamento.
- 13.2.2 Na hipótese de o TOMADOR não efetuar o pagamento do encargo mensal devido na data aprazada, a CAIXA, desde já devidamente autorizada pelo TOMADOR, procede ao bloqueio de valores relativos às receitas empenhadas que já estiverem depositadas e aquelas depositadas a partir de então, que devem ser imediatamente retiradas da CONTA ARRECADADORA, até o limite necessário e bastante à liquidação dos valores em atraso, acrescidos dos juros, encargos e acessórios da dívida, assim permanecendo até a liquidação de todas as obrigações assumidas neste contrato de financiamento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gdv.br

27.289 v017 micro

西岛 05/05/14 Prot.: 1151263

14



Contrato nº 0410.534-26

- FLS: 1422 PROTOCOLO - AGE 1132
- 13.2.3 O TOMADOR deve notificar a rede bancária conveniada para o recebimento de sua receita tarifária, que foi outorgada, à CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, procuração específica para que seja procedido eventual bloqueio e repasse de recursos, nos limites e nas datas a serem determinados pela CAIXA.
- 13.2.3.1 O TOMADOR, até o primeiro desembolso, obriga-se a apresentar, junto à CAIXA, a relação dos bancos com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como a comprovação da notificação e ciência de cada um deles sobre o disposto no subitem acima.
- 13.2.3.1.1 Ocorrendo alteração na lista de bancos arrecadadores, o TOMADOR obrigase a encaminhar à CAIXA, imediatamente, a nova lista de bancos, devidamente acompanhada do comprovante de notificação e ciência do banco arrecadador incluído, sob pena de suspensão dos desembolsos e/ou vencimento antecipado da dívida, a critério da CAIXA.
- 13.2.4 Na hipótese de diminuição da garantia pactuada, o TOMADOR outorga à CAIXA. no prazo de 72 horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da CAIXA, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.
- 13.2.4.1 A critério da CAIXA, e mediante solicitação formal do TOMADOR, o prazo definido no subitem acima pode ser prorrogado.
- 13.2.5 O atraso ou eventual omissão da CAIXA na adoção das providências assecuratórias das garantias ora constituídas, não podem ser interpretados como renúncia a tais direitos.
- 13.2.6 As despesas decorrentes da manutenção da CONTA ARRECADADORA são de responsabilidade do TOMADOR.

13.3 - DA CONTA RESERVA

13.3.1 - Conta de titularidade do TOMADOR, vinculada a este contrato de financiamento aberta na agência da CAIXA, Agência Flamboyant nº 1575-0, sob nº 003.5009-6, não movimentável por seu titular, mantida durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, na qual é acumulado saldo equivalente a 03 (três) vezes o encargo

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

35 05/05/14 Prot.: 1151263

16

FLS: 1423 PROTOCOLO - AGE

JBL



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Contrato nº 0410.534-26

mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação do financiamento ora concedido.

- 13.3.2 Os depósitos na CONTA RESERVA têm início a partir da liberação do primeiro desembolso financeiro efetuado pela CAIXA ao TOMADOR, e são efetuados até o dia 13 (treze) limitado até o quinto dia útil de cada mês, observando-se que o saldo mantido nesta conta dar-se-á sempre com base no cálculo do saldo devedor atualizado, a fim de que se obtenha valor correspondente aos encargos mensais relativos ao débito existente.
- 13.3.3 Esta conta é movimentada unicamente pela CAIXA, vedada a emissão de cheques ou de qualquer outro documento de movimentação contra ela por iniciativa do TOMADOR.
- 13.3.3.1 Na hipótese de existir, na CONTA RESERVA, saldo superior ao exigido do TOMADOR, neste e em outros contratos com esta garantia, e estando o TOMADOR em cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o excedente pode ser liberado, mediante solicitação formal do mesmo à CAIXA.
- 13.3.4 Os recursos que compõem a CONTA RESERVA podem ser aplicados em títulos ou fundos de renda fixa, lastreados em títulos públicos federais, mediante solicitação por escrito do TOMADOR e por conta e risco deste.
- 13.3.4.1 No inadimplemento do TOMADOR no contrato de financiamento, este concorda e autoriza a CAIXA, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder o resgate das aplicações referidas no subitem acima.
- 13.3.5 Na hipótese de inadimplemento do TOMADOR, e não havendo saldo disponível na CONTA ARRECADADORA, os recursos disponíveis na CONTA RESERVA são utilizados para pagamento do débito em atraso, e a CONTA RESERVA é recomposta no prazo de 10 dias, por meio de repasses de valores da CONTA ARRECADADORA, ou por meio de bloqueio e repasses de valores existentes junto aos bancos arrecadadores.
- 13.3.6 O TOMADOR outorga, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, por meio de procuração pública, poderes especiais à CAIXA, para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de tarifas, no montante necessário, em contas correntes existentes na CAIXA e em qualquer banco comercial onde o TOMADOR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

17



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Contrato nº 0410.534-26

PROTOCOLO - AG

possua contas correntes, podendo delas sacar as importâncias requeridas, até que a dívida seja integralmente paga.

- 13.3.7 A referida CONTA RESERVA pode ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente com o TOMADOR, e seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.
- 13.3.8 Todas as despesas decorrentes da manutenção da CONTA RESERVA são de responsabilidade do TOMADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES ANUENTES

- 14 Os Intervenientes Anuentes identificados no preâmbulo deste contrato, assumem as seguintes obrigações:
- 14.1 INTERVENIENTE ANUENTE ACIONISTA CONTROLADOR Comparece neste instrumento o Estado do de Goiás que, na qualidade de controlador do poder acionário do TOMADOR, conforme Lei Estadual nº. 6.680, de 13 de 09 de 1967, obriga-se a:
- a) obter previamente a anuência da CAIXA em caso de transferência do controle acionário do TOMADOR;
- b) incluir,no instrumento editalício, na forma do art. 21 da Lei 8.987/95, cláusula contendo a exigência de que o licitante vencedor da concorrência assume as condições estabelecidas neste contrato de financiamento, inclusive quanto à manutenção das garantias da operação e capacidade de pagamento;
- c) promover a liquidação antecipada do saldo devedor relativo ao presente contrato de financiamento, caso o novo **ACIONISTA CONTROLADOR** esteja impedido de operar com a CAIXA em função de restrições legais vigentes e restrições da política de crédito.

14.2 - INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - Obriga-se desde já:

14.2.1 - Na hipótese de assunção para prestação direta dos serviços, a promover o pagamento antecipado da dívida decorrente do financiamento ou demonstrar que tem capacidade para assumi-la, criando para tanto, ente específico para gestão dos serviços.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 www.caixa.gov.br

4

X

35/05/14 Prot.: 1151263



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Servicos Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Contrato nº 0410.534-26

- 14.2.2 No caso de substituição do TOMADOR, decorrente do advento do termo contratual, encampação ou outro ato que venha interferir na concessão, notificar à CAIXA para, em conjunto com esta, definir pelo pagamento antecipado da dívida ou pela publicação do edital de licitação da concessão, incorporando cláusula específica que contenha os débitos decorrentes deste contrato de financiamento, incluindo principal, juros, encargos e acessórios.
- 14.2.3 Comprovar a regularidade da concessão da prestação dos serviços públicos ao TOMADOR:
- a) no caso de Autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Distrito Federal ou pelo Município, onde o serviço é prestado, apresentar Lei de criação ou Lei autorizativa correspondente; ou
- b) no caso de Autarquia estadual, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada por Estado, apresentar o contrato de concessão, contrato de programa ou do convênio de delegação, observado o disposto nas Leis nº. 8.987/1995, nº. 11.107/2005 e n°. 11.445/2007; ou
- 14.2.3.1 A comprovação de que trata o item 14.2.3 pode ser realizada pelo TOMADOR.
- 14.2.4 Comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente ou, caso não possua, apresentá-lo até 31.12.2013.
- 14.2.5 Apresentar, até 31.12.2016, o Contrato de Programa;
- 14.2.6 Apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR E/OU AGENTE FINANCEIRO, em atendimento às normas e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

15 - Constituem obrigações do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

X

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



Contrato nº 0410.534-26

a) manter-se em situação regular perante ao FGTS, à CAIXA, ao INSS e à Previdência Social Própria;

 b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à CAIXA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;

c) responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;

d) comunicar à CAIXA qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;

e) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento:

- f) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato, em agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstos neste contrato;
- g) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- h) arquivar, em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- i) promover contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- j) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- k) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- m)fornecer à CAIXA, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;
- n) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- o) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio ao TOMADOR, com pelo menos 24 horas de antecedência;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

X

19

PROTOCOLO-A

MAN 05/05/14 Frot.: 1151263

20



0974

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora



Contrato nº 0410.534-26

- p) arcar com recursos próprios ou com recursos gerados pela operação, as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto:
- q) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela CAIXA, mantida durante toda a sua execução;
- r) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o TOMADOR a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas:
- s) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- t) apresentar à CAIXA Relatório Final de Implantação, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
- u) abster-se de ceder a preferência do crédito, bem como abster-se de autorizar o bloqueio da receita a qualquer outro credor, independentemente de ser a operação lastreada em recursos do FGTS;
- v) cumprir as obrigações contratuais assumidas junto às outras instituições financeiras, inclusive nos contratos cedidos à União, e outros Contratos de Financiamento junto à CAIXA, quando for o caso:
- w)manter os montantes estabelecidos para o fluxo de arrecadação da CONTA ARRECADADORA e o saldo da CONTA RESERVA, conforme definido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS:
- x) não exceder o volume total de comprometimento, assim considerado os valores mensais devidos pelo TOMADOR referentes aos contratos firmados junto à STN, CAIXA e outros Agentes Financeiros, com o volume total de arrecadação mensal;
- y) apresentar cópia, a cada período de 12 meses, do balanço devidamente publicado, com o parecer da auditoria independente atestando o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada no contrato firmado até o dia 30 de maio do ano subsequente;
- z) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo AGENTE OPERADOR e pela CAIXA;
- aa) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos:
- bb) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS:
- cc) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação da delegação

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.534-26

- dd) declarar não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007;
- ee) comprometer-se a verificar a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE n°. 540/2004.
- ff) autorizar o AGENTE OPERADOR e a CAIXA fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR e/ou CAIXA, em atendimento às normas e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

16.1 - Condições de Eficácia

- 16.1.1 A eficácia do presente contrato fica condicionada, à apresentação à CAIXA, pelo Mutuário, da autorização de contratação emitida pelo Conselho de Administração e da ratificação da Assembléia de Acionistas do(a) Saneamento de Goiás S/A SANEAGO;
- 16.1.2 Apresentação do contrato de repactuação de garantias.

16.2 - Condições Resolutivas

- 16.2.1 Sob pena de resolução do contrato de financiamento fica condicionado que o **TOMADOR** apresente:
- a) o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado pelo INTERVENIENTE/ANUENTE
 ACIONISTA CONTROLADOR, pelo INTERVENIENTE/ANUENTE
 PODER CONCEDENTE, na qualidade de beneficiário das obras e serviços objeto deste contrato de financiamento.
- b) o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da CAIXA por igual periodo, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), apresentando à CAIXA as competentes provas da realização desses atos;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

8

X

GEESS 05/05/14 Prot.: 1151263

21

PROTOCOLO-AGI

22

PROTOCOLO - AGI



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Contrato nº 0410.534-26

16.2.2 - Demais condições resolutivas:

- 16.2.2.1 Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:
- a) comprovação da publicação da ata do Conselho de Administração do TOMADOR, autorizando a contratação do financiamento objeto deste contrato, bem como, da constituição das garantias exigidas nestes instrumento;
- b) complementação do projeto técnico de trabalho técnico socioambiental;
- c) documentação complementar para conclusão da análise de engenharia.

16.3 - Condições para Início do Desembolso

- 16.3.1 Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se o TOMADOR a:
- a) atender integralmente às condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental Licença de Instalação LI do projeto, quando for o caso;
- e) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- f) ter fixado placa de obra;
- g) apresentar comprovação da regularidade da titularidade da(s) área(s) de intervenção
- h) apresentar à CAIXA a relação dos bancos, Agentes e entidades arrecadadoras da receita tarifária, com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre os termos deste contrato;
- j) apresentação/complementação da documentação técnica de engenharia e outros elementos necessários à conclusão das análises e elaboração de Laudo de Análise de Engenharia LAE correspondente, pela CAIXA.
- j) apresentação/complementação da documentação técnica de Trabalho Técnico Social e outros elementos necessários à conclusão das análises correspondentes, pela CAIXA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



Contrato nº 0410.534-26



16.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, inclusive nos casos previstos junto ao programa Minha Casa Minha Vida, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente;

16.4 - Condições para último Desembolso

- 16.4.1 Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:
- a) atestado de plena funcionalidade do empreendimento, emitido pelo prestador do serviço;
- b) comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento;
- c) licença de operação ou outro instrumento aceito pela CAIXA e pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

- 17 A CAIXA pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos deste financiamento:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões le elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

> Ouvidoria: 0800 725 7474 www.caixa.gov.br

23

35/05/14 Prot.: 1151263

Arrecadadora

Contrato nº 0410.534-26

- d) alteração de qualquer das disposições das leis estaduais, relacionadas com o financiamento, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados:
- e) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos FGTS;
- f) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- g) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial;
- h) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3.

i)descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS, DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES, DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E AGENTE PROMOTOR e DÉCIMA SEXTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS, à exceção daquelas obrigações que condicionam à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO

- 18 Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da CAIXA.
- 18.1 Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da CAIXA:
- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão do financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

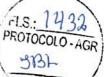
www.caixa.gov.br

24

MAN 05/05/14 Prot.: 1151263



Contrato nº 0410.534-26



- c) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ougravame sobre os bens dados em garantia;
- d) alienação, a qualquer título, ou promessa de venda dos bens dados em garantia, sem anuência da CAIXA;
- e) a não recomposição da garantia, no caso previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
 GARANTIAS;
- f) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;
- g) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- h) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;
- i) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- j) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- k) decurso do prazo de 01 ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO, sendo declarada a perda de validade da operação de crédito;
- existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos previstos no projeto aprovado;
- m) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO, a CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- n) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

SAC CAIXA: 0800-726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

X

20 2452 40

27.289 v017 micro

35 05/05/14 Prot.: 1151263

25

26



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede FLS: 142

Arrecadadora

Contrato nº 0410.534-26

PROTOCOLO

- o) não comunicação à CAIXA de novas operações de crédito a serem contratadas, com as informações pertinentes e que terão como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária do TOMADOR, bem como o objetivo do contrato, as partes contratantes, os intervenientes (se houver), o valor do mútuo, a taxa de juros, os prazos acordados e as condições de retorno;
- p) comprometimento da receita tarifária exceder o volume de receita arrecadada;
- q) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do TOMADOR com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso:
- r) cessão de preferência de crédito por parte do TOMADOR e autorização de bloqueio da receita a qualquer outro credor, independente de ser a operação lastreada em recursos do FGTS:
- s) não segregação prévia de valores correspondentes ao estipulado para a CONTA RESERVA, constituídos pelo penhor de direitos emergentes da concessionária a título de garantia da operação;
- t) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
- u) não apresentação, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da mesma, exigida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS, encaminhando-a à CAIXA, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- 18.2 Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 18.3 O TOMADOR obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de

SAC CAIXA: 0800₁726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



Contrato nº 0410.534-26

quaisquer das situações relacionadas nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

18.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por qualquer dos motivos acima citados e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação da operação de crédito, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura sejam pertinentes, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 19 O presente instrumento pode ser extinto:
- 19.1 via resilição, por acordo mútuo entre a CAIXA e o TOMADOR;
- 19.2 via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente contrato.
- 19.2.1 É assegurado à CAIXA rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:
- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do desembolso, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — CONDICIONANTES CONTRATUAIS;
- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, consequentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso.
- c) qualquer uma das condições relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VENCIMENTO ANTECIPADO.
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação.
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1/

27

PROTOCOLO - A



Contrato nº 0410.534-26

19.3 - Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-à mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o TOMADOR ressarce à CAIXA tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - IMPONTUALIDADE

- 20 Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo TOMADOR é reajustada e adicionada de encargos:
- a) reajuste com base no índice referido na CLÁUSULA OITAVA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na CLÁUSULA SEXTA JUROS. proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados com a taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alinea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.
- 20.1 São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo TOMADOR à CAIXA qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do TOMADOR, conforme descrito na CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS, subitens 10.1 e 10.3 ou à própria CAIXA, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENA CONVENCIONAL

21 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o TOMADOR deve à CAIXA a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES **EXTRAORDINÁRIAS**

22 - O TOMADOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à CAIXA. Neste caso, o valor do abatimento

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixalgov.br

27.289 v017 micro

28



Contrato nº 0410.534-26

decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização pro rata dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

- 22.1 Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao AGENTE FINANCEIRO dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.
- 22.2 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado pro rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLÁUSULA SÉTIMA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

 $SDLA = SD \times (1+TAdm+TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; SD = Saldo Devedor atualizado **pro-rata**; TAdm = Taxa de Administração do contrato; TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

22.3 - O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito, previstas na CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

 $VTAE = VAE \times (1+TAdm+TRisco), onde:$

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; VAE = Valor da Amortização Extraordinária; TAdm = Taxa de Administração do contrato; TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

22.4 - No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do AGENTE OPERADOR nos créditos e garantias constituídos pelo TOMADOR em favor da CAIXA, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do TOMADOR ou da CAIXA, depende de prévia e expressa anuência do AGENTE OPERADOR, sob a pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 www.caixa.gov.br

X

29

PROTOCOLO - AGI



Contrato nº 0410.534-26



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

23 - O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a CAIXA negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

24 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

24.1 - O INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE:

- a) apresentar, até 31.12.2013, o Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente.
- b) estar com a concessão dos serviços públicos em situação regular.
- c) comprovar a celebração, até 31.12.2016, o Contrato de Programa;
- d) estar ciente que, por determinação do GESTOR DA APLICAÇÃO, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

24.2 - O TOMADOR:

- a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.
- b) responsabilizar-se a assumir quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela CAIXA.
- c) responsabilizar-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela CAIXA;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

30

27.289 v017 micro

35 05/05/14 Frot.: 115,263



Arrecadadora

Contrato nº 0410.534-26



- d) conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 5.4.1, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à CAIXA em relação às despesas incorridas por ele TOMADOR no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização.
- e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da mesma, exigida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -GARANTIAS, encaminhando-a à CAIXA, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o TOMADOR seja parte;
- g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007.
- h) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.
- i) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- j) estar ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades;
- k) estar ciente que, por determinação do GESTOR DA APLICAÇÃO, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

24.3 - O AGENTE PROMOTOR:

a) estar ciente com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

31

27.289 v017 micro

35 05/05/14 Prot.: 1151263



Contrato nº 0410.534-26

- b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) operar e manter os sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões:
- d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o AGENTE PROMOTOR seja parte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVAÇÃO

25 - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FIEL DEPOSITÁRIO

- 26 O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR assumem o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos empreendimentos, que os possuirá em nome da CAIXA.
- 26.1 Desde já, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à CAIXA, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 26.2 Bem como, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.
- 26.3 O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR assumem o encargo em nome da CAIXA, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência audítiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa\gov.br

32

27.289 v017 micro

GE 05/05/14 Prot.: 1151263



Contrato nº 0410.534-26

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

27 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 28 Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 28.1 O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.
- 28.2 O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**.
- 28.3 O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a CAIXA e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do TOMADOR relativos ao objetivo deste contrato.
- 28.4 Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo TOMADOR junto ao GESTOR DA APLICAÇÃO, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à CAIXA, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao AGENTE OPERADOR, nos casos de sua competência.
- 28.4.1 Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à CAIXA caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste AGENTE FINANCEIRO.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixą.gov.br

33



Contrato nº 0410.534-26



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NORMAS COMPLEMENTARES

29 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do GESTOR DA APLICAÇÃO, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA para suas operações de financiamento, as quais o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR declara conhecer e se obriga(m) a cumprir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 30 O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.
- 30.1 O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à CAIXA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 30.2 O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR ressarcem à CAIXA de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a CAIXA por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

31 - O TOMADOR autoriza expressamente a CAIXA, durante a vigência do presente contrato, solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a CAIXA, no âmbito do Art. 3º da Resolução BACEN n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

34

MASS 05/05/14 Prot.: 1151263

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



Contrato nº 0410.534-26

31.1 - O TOMADOR declara ter ciência de que a CAIXA, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a CAIXA, sendo essas informações, na forma da Resolução n º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao BACEN, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

31.2 - As autorizações acima mencionadas são automaticamente extendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS

- 32 Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.
- 32.1 As partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.
- 32.2 As declarações prestadas pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à CAIXA oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

33 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito, além de outros documentos pertinentes:

a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

35

27.289 v017 micro

LYGISH . TOTU VIN DVI AV



Contrato nº 0410.534-26

- b) Anexo II Declaração de Funcionalidade;
- c) Anexo III Instruções para elaboração do Relatório de Auditoria Operacional a ser emitido por auditoria independente, em forma longa:
- d) Anexo IV Procuração Pública

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO

34 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente. às suas expensas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

35 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito.

Goiânia

,31

de DEZEMBRO

de 2013

Local/Data

Assinatura do AGENTE FINANCEIRO Nome: MARISE FERNANDES DE

ARAÚJO

CPF: <u>193.513.131-15</u>

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, réclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 7/25 7474

www.caixa.gov.br

289 v017 micro

36

35/05/14 Prot.: 1151265



Arrecadadora

Contrato nº 0410.534-26



Assinatura do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR/GARANTIDOR

Nome: JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO

CPF: 167.660.911-34

Assinatura do NOMADOR/AGENTE

PROMOTORIGARANTIDOR

Nome: MÁURO HENRIQUE NOGUEIRA

BARBOSA

CPF: 348,416,791

Assinatura do interveniente anuenté ACIONISTA CONTROLADOR ESTADO

DE GOIÁS

Nome: MARCONI FERREIRA PERILLO

JUNIOR

CPF: 035.538.218-09

Assinatura do interveniente anuente PODER CONCEDENTE MUNICIPIO DE

NOVO GAMA

Nome: EVERALDO VIDAL PEREIRA

MARTINS

CPF: 004.336.071-81

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÁNIA-GOIÁS

16

EDOCUMENTOS DE GOIÁNIA-GOIÁS

Bol. Marconi de Faria Castro

Rus 6, nº 225, Centro, Telefone (22) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Colánia, Colán-wnw2pr

Protocolizado e "registrado em TITULOS E DOCUMENTOS"

microfilme nº 1151263. Dou fé.

Selo digital: 01961306192252093001198, consulte

http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiánia, 05 de maio de 2014.

Emol.: 487,10 Fundesp: 0,00 Desp. 0,00 Taxa Judiciaria 11,00 Total. 498,10

TESTEMUNHAS

Nome: Suyla Perusa shome

CPF: 853.499 762-68

Nome: KOBSON BORGES SALMZHA

CPF: 449.190. 771-49

37

35/05/14 Prot.: 1151263

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

> Ouvidoria: 0800 725 7474 www.caixa.gov.br



PROTOCOLO · AGR

Contrato nº 0410.534-26

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO X Cronograma inicial Reprogramação								
CT nº	Município					UF		
0410.534-26	NOVO GAM	Α				GO		
Programa Tomador			•					
SANEAMENTO PAR	A TODOS	SANEAN	MENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO					
Modalidade			Empreendimento					
ESGOTAMENTO SANITÁRIO			AMPLIAÇÃO ESGOTAMENTO GAMA/GO					
Finalidade								
Ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Novo Gama/GO, contendo obras de: redes coletoras, interceptores, elevatórias e ETE (terciária) em Novo Gama/GO								
Término da carência Valor liberado			até / /	A lib	erar			
14 / 04 / 2017 R\$				R\$ 5	7.610.181,61			
Total	Financiamer	nto	Contrapartida		Investimento			
R\$ 57.610.181,61	R\$ 42.180.000,00		R\$ 15.430.181,61		R\$ 57.610.181,61			

Valores em R\$ 1,00

ABR 2014 2.259.398,38 3,92% 838.294,40 1,46% MAI 2014 2.162.913,89 3,75% 802.496,19 1,39% JUN 2014 1.379.704,53 2,39% 511.905,55 0,89% JUL 2014 1.379.704,53 2,39% 511.905,55 0,89% AGO 2014 1.379.704,53 2,39% 511.905,55 0,89% SET 2014 1.309.675,47 2,27% 485.922,99 0,84% OUT 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% NOV 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% DEZ 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% DEZ 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% JAN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% FEV 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75%						Desembolsos	ência	Refer
ABR 2014 2.259.398,38 3,92% 838.294,40 1,46% MAI 2014 2.162.913,89 3,75% 802.496,19 1,39% JUN 2014 1.379.704,53 2,39% 511.905,55 0,89% JUL 2014 1.379.704,53 2,39% 511.905,55 0,89% AGO 2014 1.379.704,53 2,39% 511.905,55 0,89% SET 2014 1.309.675,47 2,27% 485.922,99 0,84% OUT 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% NOV 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% DEZ 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% JAN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% FEV 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015 1.166.858,59 2,03% 432.934,27 0,75%	Outros		Contrapartida		FGTS		Mês Ano	
MAI 2014 2.162.913,89 3,75% 802.496,19 1,39% JUN 2014 1.379.704,53 2,39% 511.905,55 0,89% JUL 2014 1.379.704,53 2,39% 511.905,55 0,89% AGO 2014 1.379.704,53 2,39% 511.905,55 0,89% SET 2014 1.309.675,47 2,27% 485.922,99 0,84% OUT 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% NOV 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% DEZ 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% JAN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% FEV 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAI 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAI 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAI 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUN 2015 1.166.858,59 2,03% 432.934,27 0,75%	%	Valor em R\$	26,78%	Valor em R\$	73,22%	Valor em R\$		
JUN 2014 1.379.704,53 2,39% 511.905,55 0,89% JUL 2014 1.379.704,53 2,39% 511.905,55 0,89% AGO 2014 1.379.704,53 2,39% 511.905,55 0,89% SET 2014 1.309.675,47 2,27% 485.922,99 0,84% OUT 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% NOV 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% DEZ 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% JAN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% FEV 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAI 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015			1,46%	838.294,40	3,92%	2.259.398,38	2014	ABR
JUL 2014 1.379.704,53 2,39% 511.905,55 0,89% AGO 2014 1.379.704,53 2,39% 511.905,55 0,89% SET 2014 1.309.675,47 2,27% 485.922,99 0,84% OUT 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% NOV 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% DEZ 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% JAN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% FEV 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAI 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015			1,39%	802.496,19	3,75%	2.162.913,89	2014	MAI
AGO 2014 1.379.704,53 2,39% 511.905,55 0,89% SET 2014 1.309.675,47 2,27% 485.922,99 0,84% OUT 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% NOV 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% DEZ 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% JAN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% FEV 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% ABR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAI 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUN 2015 1.166.858,59 2,03% 432.934,27 0,75%			0,89%	511.905,55	2,39%	1.379.704,53	2014	JUN
SET 2014 1.309.675,47 2,27% 485.922,99 0,84% OUT 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% NOV 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% DEZ 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% JAN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% FEV 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% ABR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75%			0,89%	511.905,55	2,39%	1.379.704,53	2014	JUL
OUT 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% NOV 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% DEZ 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% JAN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% FEV 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% ABR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75%			0,89%	511.905,55	2,39%	1.379.704,53	2014	AGO
NOV 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% DEZ 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% JAN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% FEV 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% ABR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75%			0,84%	485.922,99	2,27%	1.309.675,47	2014	SET
DEZ 2014 1.286.332,44 2,23% 477.262,13 0,83% JAN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% FEV 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% ABR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015 1.166.585,59 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015 1.166.585,59 2,03% 432.934,27 0,75%			0,83%	477.262,13	2,23%	1.286.332,44	2014	OUT
JAN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% FEV 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% ABR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAI 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015 1.166.585,59 2,03% 432.934,27 0,75%			0,83%	477.262,13	2,23%	1.286.332,44	2014	NOV
FEV 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% ABR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAI 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015 1.166.585,59 2,03% 432.934,27 0,75%			0,83%	477.262,13	2,23%	1.286.332,44	2014	DEZ
MAR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% ABR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAI 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015 1.166.585,59 2,03% 432.934,27 0,75%			0,75%	432.934,27	2,03%	1.166.858,54	2015	JAN
ABR 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% MAI 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015 1.166.585,59 2,03% 432.934,27 0,75%			0,75%	432.934,27	2,03%	1.166.858,54	2015	FEV
MAI 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015 1.166.585,59 2,03% 432.934,27 0,75%			0,75%	432.934,27	2,03%	1.166.858,54	2015	MAR
JUN 2015 1.166.858,54 2,03% 432.934,27 0,75% JUL 2015 1.166.585,59 2,03% 432.934,27 0,75%			0,75%	432.934,27	2,03%		2015	ABR
JUL 2015 1.166.585,59 2,03% 432.934,27 0,75%			0,75%	432.934,27	2,03%	1.166.858,54	2015	MAI
			0,75%	432.934,27	2,03%	1.166.858,54	2015	JUN
			0,75%	432.934,27	2,03%	1.166.585,59	2015	JUL
AGO 2015 1.047;384,65 1,82% 388.606,40 0,67%			0,67%	388.606,40	1,82%	1.047;384,65	2015	AGO
SET 2015 1.047 384,65 1,82% 388,606,40 0,67%			0,67%		1,82%	1.047.384,65	2015	SET

27.289 17 micro

OP)





PROTOCOLO - AGR

Contrato nº 0410.534-26

						-
OUT	2015	1.047.384,65	1,82%	388.606,40	0,67%	
NOV	2015	1.047.384,65	1,82%	388.606,40	0,67%	
DEZ	2015	804.494,77	1,40%	298.488,07	0,52%	
JAN	2016	804.494,77	1,40%	298.488,07	0,52%	
FEV	2016	804.494,77	1,40%	298.488,07	0,52%	
MAR	2016	804.494,77	1,40%	298.488,07	0,52%	
ABR	2016	804.494,77	1,40%	298.488,07	0,52%	
MAI	2016	804.494,77	1,40%	298.488,07	0,52%	
JUN	2016	863.701,94	1,50%	298.488,07	0,52%	
JUL	2016	863.701,94	1,50%	298.888,07	0,52%	
AGO	2016	835.275,67	1,45%	287.941,20	0,50%	
SET	2016	1.081.474,54	1,88%	379.287,25	0,66%	
OUT	2016	1.081.474,54	1,88%	379.287,25	0,66%	
NOV	2016	1.324.364,41	2,30%	469.405,59	0,81%	
DEZ	2016	1.324.364,41	2,30%	469.405,59	0,81%	
JAN	2017	1.324.364,41	2,30%	469.405,59	0,81%	
FEV	2017	1.301.535,44	2,26%	445.057,03	0,77%	
MAR	2017	1.265.400,00	2,20%	462.905,44	0,80%	

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	73,22%	Valor contrapartida	26,78% Valor outros		%	1
2014	13.730.098,65	23,83%	5.094.216,62	8,84%			
2015	13.161.770,20	22,85%	4.883.453,56	8,48%			1
2016	11.396.831,30	19,78%	4.075.143,37	7,07%			1
2017	3.891.299,85	6,76%	1.377.368,06	2,39%			7

31 / 12 / 2013

Data

Agente Promotor /Tomador

Agente\Promotor/Tomador

Assinatura do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR/GARANTIDOR

Nome: <u>JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO</u>

CPF: 167.660.911-34

Assinatura do TOMADOR/AGENTE
PROMOTOR/GARANTIDOR
Nome: MAURO HENRIQUE NOGUEIRA

BARBOSA

CPF: 348.416.791-20





Contrato nº 0410.534-26

Anexo II - DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

O TOMADOR <u>SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEGO</u>, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº <u>01.616.929/0001-02</u>, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Diretor-Presidente Sr. <u>Júlio Cézar Vaz de Melo</u>, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO**.

Goiânia

Local/Data

,31 de Dezembro

de 2013

Assinatura do TOMADOR/AGENTE

PROMOTOR/GARANTIDOR

Nome: <u>JÚLIO ČEZAR VAZ DE MELO</u>

CPF: 167.660.911-34

Assinatura do TOMADORAGENTE

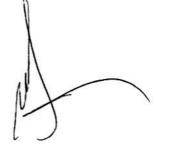
PROMOTOR/GARANTIDOR

Nome: MÁURO HÉNRIQUE NOGUEIRA

BARBOSA

CPF: 348.416/791-20







PROTOCOLO - AGR

Contrato nº 0410.534-26

ANEXO III - RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL - FORMA LONGA

Em cumprimento ao disposto na CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO parágrafo 7.2.3, o TOMADOR compromete-se a apresentar, a cada dois anos, relatório emitido por auditoria independente, em forma longa, contendo informações que possibilitem a formação e juízo sobre os riscos inerentes à gestão da empresa, à atividade operacional, aspectos jurídicos e controles praticados pela empresa, conforme a seguir:

A) ASPECTOS ORGANIZACIONAIS - (Quanto à existência e sua efetividade):

- Estrutura organizacional formal;
- Conselho de administração;
- Gestão financeira;
- Gestão de recursos humanos;
- Gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (existência de pessoa responsável);
- Serviço de atendimento ao usuário 24 horas "195";
- Planejamento existência de planejamento estratégico, plurianual e orçamento programa.

B) ASPECTOS LEGAIS APLICÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Regularidade de situação no que tange aos riscos ambientais (se já houve autuação, ou há indícios para atuação e o impacto deste evento na situação financeira e operacional, medidas preventivas/políticas) Regularidade de situação junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (validade de seus registros, cumprimento de obrigações tributárias, licenças e autorizações para funcionamento).

- C) ASPECTOS DO CONTROLE INTERNO (informações detalhadas quanto à existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles):
- Controle de contas a receber:
- Controle de contas a pagar;
- Controle de contas correntes (transações entre pessoas físicas e jurídicas ligadas);
- Elaboração de fluxo de caixa mensal/trimestral/anual;
- Execução orçamentária (ferramenta de acompanhamento da programação financeira);
- Controle de custos (sua estrutura/ método de custeio);

 Controle de Imobilizado (política de reposição, manutenção, ampliação e qualidade do sistema de depreciação/amortização em uso;

Controle de récursos humanos;

X du

KENNE 05/05/14 Prot.: 1151263

FLS: 1449 PROTOCOLO-AGR

- Controle de investimentos em empresas ligadas;
- Auditoria interna.
- D) Política, normas e procedimentos aplicáveis ao controle operacional da empresa
- (informações detalhadas quanto a existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles) no que se refere a:
- Macromedição e Pitometria;
- Micromedição;
- SIPSAP;
- Cadastro técnico:
- Padronização de unidades operacionais;
- Reabilitação de unidade operacional;
- Planejamento e controle operacional;
- Cadastro de consumidores;
- Faturamento e cobrança.





